

ΦFAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

- Superintendência Executiva –

CNPJ nº 71.196.885/0001-94

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ATUARIAL

CONTRATO Nº 002/2022

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA – FAPEMI, sediado à Rua Joaquim Mariano, 91 – Centro – Itapeva/MG, inscrito no CNPJ sob o número 71.196.885/0001-94 neste ato representado pela Superintendente Executiva a Sra. Evandra de Paula Santana Clemente, CPF 152.419.618-52, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e de outro lado **ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.773.805/0001-21, com escritório na Rua Rio de Janeiro, 2735/13º andar – Lourdes, CEP: 30.160-042, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Sr. Raphael Karol Cunha da Silva, doravante **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Do Objeto do Contrato

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviço técnico de assessoria/consultoria atuarial, conforme descrito abaixo:

A. CONSULTORIA ATUARIAL

- ✓ Análise do marco Legal do Fundo, de forma a verificar sua observância às legislações vigentes;
- ✓ Análise dos Planos Previdenciários e cálculo das taxas, reservas matemáticas e provisões do Plano, incluindo a elaboração de estudo de segregação de massa à luz da legislação pertinente e vigente;
- ✓ Análise, sob o ponto de vista técnico-atuarial, do Balanço Patrimonial da Entidade, solvência e equilíbrio técnico;
- ✓ Elaboração da Nota Técnica Atuarial dos planos de benefícios, em conformidade com as

RAPHAEL KAROL
CUNHA DA SILVA
05867449670



ΦFAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva –
CNPJ nº 71.196.885/0001-94

exigências legais e disposições da Secretária da Previdência Social;

- ✓ Análise estatística da massa apresentada para os cálculos atuariais;
- ✓ Reavaliações Atuariais dos planos de benefícios.
- ✓ Apresentação dos resultados obtidos na avaliação atuarial, através de palestras para os membros dos conselhos e diretoria do RPPS.
- ✓ Preenchimento do DRAA no site da Secretária de Previdência Social, caso o RPPS autorize o envio do DRAA.
- ✓ Análise permanente da Lei Municipal do Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência, sob a ótica técnico-atuarial, promovendo sua adequação à legislação federal pertinente;
- ✓ Consultoria na elaboração de relatórios e demonstrativos específicos para acompanhamento do Fundo e do plano de benefício estabelecido, bem como da base de dados necessária;
- ✓ Assessoria na elaboração de respostas a questionamentos e pendências junto à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência Social e ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- ✓ Consultoria às atividades relativas ao impacto no Fundo de Previdência em caso de alteração de legislação previdenciária;
- ✓ Revisão de cálculo da confissão de dívida previdenciária do Município de Itapeva/MG.

Cláusula Segunda

Dos Fundamentos

O presente Contrato é firmado nos termos na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de abril de 1993, em especial, art. 24, II.

Cláusula Terceira

Da Forma de Condução dos Trabalhos

O contratado conduzirá a execução dos serviços aqui contratados, de acordo com as melhores técnicas profissionais com estrita observância às leis vigentes e de conformidade com a mesma, bem como, assinará os documentos que a legislação pertinente às entidades de previdência considerar exigível

RAPHAEL KAROL
CUNHA DA SILVA
05867449670



ΦFAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva –
CNPJ nº 71.196.885/0001-94

ao atuário responsável; ficando obrigado a atender – integralmente- todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como a execução do serviço de acordo com o estipulado na cláusula primeira, ficando ainda autorizado a iniciar a execução dos mesmos a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula Quarta

Dos Compromissos

4.1 – Do Contratante

4.1.1 Efetuar – ao CONTRATADO – o pagamento do serviço especificado no presente Instrumento, na forma e ordenamento estipulados na Cláusula Quinta deste CONTRATO.

4.1.2 - Designar um “funcionário” como “responsável” pelo fornecimento de toda a documentação e, ainda, de todos e quaisquer elementos necessários à execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira do presente CONTRATO

4.1.3 -Elaborar as consultas sempre por escrito, devendo ser estas enviadas por via postal ou por correio eletrônico;

4.1.4 - Providenciar, no prazo Legal, a publicação do extrato deste Contrato no Quadro de Avisos do FAPEMI.

4.2 -Do Contratado:

4.2.1 – O CONTRATADO deverá prestar o serviço de conformidade com o especificado neste instrumento;

4.2.2 – Analisar as consultas elaboradas, e requisitar documentação extra, se necessária, a fim de poder elaborar a resposta ou parecer necessário;

4.2.3 – Enviar ao CONTRATANTE versão impressa e assinada dos pareceres;

4.2.4 – Visitar o CONTRATANTE, desde que a visita seja marcada com antecedência mínima e 3 (três) dias úteis.

4.2.5 - O CONTRATADO garantirá a precisão e eficácia dos serviços pelo prazo de duração do presente Instrumento.

RAPHAEL KAROL
CUNHA DA SILVA
05867449670



ΦFAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva –
CNPJ nº 71.196.885/0001-94

Cláusula Quinta

Da Vigência

A prestação dos serviços mencionados terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura de 01/04/2022.

Cláusula Sexta

Da Remuneração e Forma de Pagamento

A contratante pagará ao contratado, referente ao trabalho especificado na cláusula primeira, os valores conforme descrito abaixo:

R\$ 1.465,00 (hum mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) **mensais**, sendo que todo o pagamento se dará mediante apresentação da Nota Fiscal.

Cláusula Sétima

Da Dispensa do Processo Licitatório

A contratação objeto do presente Instrumento é efetivada através de “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, com supedâneo no “artigo 24, inciso II c/c art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei Federal nº 8.883, de 06 de julho de 1994, pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.”

Cláusula Oitava

Da Infração Contratual

Constituem motivos para a rescisão imediata do presente CONTRATO a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos “artigos 78 e 88” da “Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei Federal nº 8.883, de 06 de julho de 1994, pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de

RAPHAEL KAROL
CUNHA DA SILVA
05867449670

Assinado digitalmente por RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA
CPF: 05867449670
Data: 2022.04.01 10:10:10
Assinatura: 05867449670



ΦFAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA

- Superintendência Executiva —

CNPJ nº 71.196.885/0001-94

maio de 1998 e pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que regem o presente Instrumento. A parte que infringir qualquer das cláusulas deste instrumento pagará a parte inocente uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total do presente contrato, sem prejuízo da rescisão imediata, de pleno direito, que se dará por simples comunicação, por escrito, da parte inocente.

Cláusula Nona

Do Sigilo Profissional

9.1 - O CONTRATADO, obriga-se a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos da CONTRATANTE, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste Contrato, e que sejam de interesse da CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste Contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

9.2 - O CONTRATADO se compromete com o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela CONTRATANTE, e assume as seguintes obrigações:

9.2.1 - Não divulgar qualquer informação do próprio trabalho para terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação;

9.2.2 - Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelos responsáveis pela CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

Cláusula Décima

Da Tolerância

Ocorrendo qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE em relação ao presente Contrato, não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos ao CONTRATADO.

RAPHAEL KAROL
CUNHA DA SILVA
05867449670



ΦFAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva –
CNPJ nº 71.196.885/0001-94

Cláusula Décima Primeira Das Assinaturas

As partes CONTRATANTES desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos todos os documentos e correspondências trocados entre as partes, na vigência do presente Contrato e seus Anexos, desde que devidamente rubricados e assinados pelas partes.

Cláusula Décima Segunda Da Sucessão

O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, sendo vedado a cada uma transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia autorização da outra parte.

Cláusula Décima Terceira Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de conformidade com o disposto no Art. 78 da Lei 8666/93, ou bilateralmente por acordo das partes, atendidas as exigências do Art. 79, do mesmo diploma legal.

A rescisão decorrente de inadimplemento ficará sujeita ao pagamento de multa conforme a Cláusula Sétima.

Cláusula Décima Quarta Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo, respeitada a legislação vigente.

Cláusula Décima Quinta Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Camanducaia/MG, como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RAPHAEL KAROL
CUNHA DA SILVA
05867449670

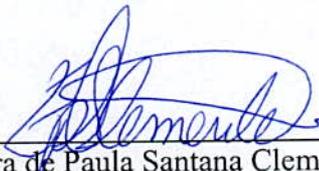


ΦFAPEMI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
- Superintendência Executiva –
CNPJ nº 71.196.885/0001-94

E por estarem assim justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no quadro aviso do RPPS para todos os fins de direito.

Itapeva, 30 de março de 2022.



Evandra de Paula Santana Clemente
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA – FAPEMI

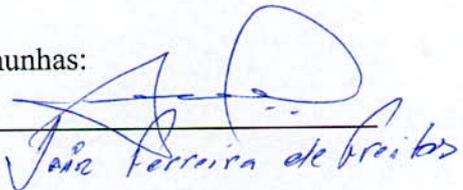
RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA
05867449670

Assinado digitalmente por RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA
05867449670
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=1370448000190, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - CUNHA DA SILVA, CN=RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA, CN=05867449670
Razão: Eu reputei este documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.30 16:22:42-03707
Versão: 1.2.1

Raphael Karol Cunha da Silva
ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Testemunhas:

Nome:



CPF:

483015826.34

Nome:

CRISTIANO DAHER MORAIS

CPF:

00536313660

Assinado digitalmente por CRISTIANO DAHER MORAIS
00536313660
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=27510843000110, OU=AC PRODUÇÃO RFB, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, CN=CRISTIANO DAHER MORAIS, CN=00536313660
Razão: Eu reputei este documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.30 16:24:31-03707
Versão: 1.2.1